



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.139/2020, de 25 de março de 2020.

**Dispõe sobre a alteração do “caput”
do artigo 58 da Lei nº 1.831/2017.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 1.831/2017, de 14 de setembro de 2017, que **“Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Céu Azul e dá outras providências”**, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o “caput” do artigo 58 da Lei nº 1.831/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo este presidido pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou por Servidor integrante da Secretaria de Assistência Social, designado por ato do Poder Executivo Municipal, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da referenciada lei.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 25 de março de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 25 / 3 2020
Página: 4 edição 2398